

PRTP nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE nº 003/2017

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

OSC interessada: **Instituto Santarritense de Esporte e Lazer - INSEL**

CNPJ: **08.331.438/0001-64**

Objeto da parceria: **Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, para atuação na área Esportiva do Município.**

Valor total do repasse: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Período de Execução: **06/2017 a 09/2017**

Tipo da Parceria: **Fomento**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Proporcionar a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social desenvolvendo atividades recreativas que possibilitam a integração entre crianças, jovens e adultos, requerendo uma participação mutua dessas clientelas.

Proporcionar a troca de experiência entre os participantes, minimizando as diferenças culturais entre eles, buscando, através das atividades, a quebra do cotidiano, trazendo novas possibilidades de lazer para a comunidade, levando assim a uma socialização.

Estimular a autoestima dos jovens durante as atividades, para que eles tenham uma vivência harmônica entre a sociedade, além da conscientização do seu papel social.

De acordo com o item 36 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.984/2017, de 15 de fevereiro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2017 para a **Instituto de Esporte e Lazer - INSEL**, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 combinado com o Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 31 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Finalmente, importante ressaltar-se que foi juntada ao referido Termo de Referência, em 02 de junho de 2017, Declaração do Conselho Municipal de Esportes - CME (COMPAC), onde DECLARA que o Instituto de Esporte e Lazer - INSEL “é a única Instituição que disponibiliza a hidroginástica como uma ótima possibilidade de prática esportiva, não apenas para os idosos, mas também para crianças, jovens, adultos, pessoas em período de tratamento de saúde e pós operatório. A prática da hidroginástica consiste de uma atividade corporal contínua em ambiente aquático. E esse é o diferencial da hidroginástica: o uso do ambiente aquático tanto para dar resistência aos movimentos, tornando os exercícios mais eficazes, quanto para proteger as articulações dos impactos causados pelos mesmos exercícios se fossem executados em outro ambiente, atividade essa que é desenvolvida e disponibilizada à comunidade e a projetos sociais, proporcionando a convivência harmônica entre todas as pessoas que integram o seu quadro de alunos.”, conforme fls. 71.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de junho de 2017.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
Gestor das Parcerias